Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 48/2025 – **Do Executivo -** Autoriza desconto em folha de pagamento dos servidores públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de São João da Boa Vista, filiados ao Sindicato dos Funcionários da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias, Empresas e Fundações Municipais de São João da Boa Vista.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e constitucional, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 48/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 20 de maio de 2025.

RUI NOVA ONDA

TOMÉ

LUIZ PARAKI

Câmara Municipal

COMISSÃO DE ASSUNTOS RELATIVOS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Projeto de Lei nº 48/2025 – Do Executivo - Autoriza desconto em folha de pagamento dos servidores públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de São João da Boa Vista, filiados ao Sindicato dos Funcionários da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias, Empresas e Fundações Municipais de São João da Boa Vista.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 48/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 22 de maio de 2025.

TOMÉ

LEANDRO THOMAZINI

DR. SABINO

Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 48/2025 – **Do Executivo -** Autoriza desconto em folha de pagamento dos servidores públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de São João da Boa Vista, filiados ao Sindicato dos Funcionários da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias, Empresas e Fundações Municipais de São João da Boa Vista.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 48/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 21 de maio de 2025.

LUIZ PARAKI

NEI DA FARMÁCIA

RUI NOVA ONDA

CÂMARA MUNICIPAL
Documento recebido em
16/05/25
Secretaria

Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

APROVADO EM
SEGUNDA DISCUSSÃO
2/6/25
por delegação
PRESIDENTE

OFÍCIO Nº 708/2025/GAB/SG

São João da Boa Vista, 14 de maio de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 48/2025

APROVADO EM
PRIMEIRA DISCUSSÃO
26/05/25
por delegação
PRESIDENTE

Ao
Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS E SERVIDORES PÚBLICOS
19/05/25
por delegação
PRESIDENTE

Assunto: **Projeto de Lei.**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que autoriza desconto em folha de pagamento dos servidores públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de São João da Boa Vista, filiados ao Sindicato dos Funcionários da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias, Empresas e Fundações Municipais de São João da Boa Vista.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI

"Autoriza desconto em folha de pagamento dos servidores públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de São João da Boa Vista, filiados ao Sindicato dos Funcionários da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias, Empresas e Fundações Municipais de São João da Boa Vista."

Art. 1° - Ficam a Prefeitura Municipal, Autarquias, Empresas e Fundações Municipais autorizadas a efetuar desconto em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas, filiados ao Sindicato dos Funcionários da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias, Empresas e Fundações Municipais de São João da Boa Vista, para custeio de despesas efetuadas pelos servidores junto a empresas conveniadas com o Sindicato.

Parágrafo único - O desconto a que se refere o caput deverá ser previamente autorizado pelo servidor público municipal, mediante assinatura de Termo de Autorização, constante do Anexo I da presente lei, que deverá ser assinado na Sede do Sindicato e remetido ao respectivo ente público.

Art. 2° - O desconto a que se refere o Art. 1° fica limitado a 30% (trinta por cento) do salário líquido do servidor, percentual que será obtido após a apuração de descontos previdenciários, imposto de renda, faltas injustificadas, empréstimos consignados, pensões e/ou penhoras judiciais, redutor do teto constitucional e quaisquer outras deduções salariais.

§1° - O percentual a que se refere o caput corresponderá à remuneração do mês anterior ao envio das informações ao Sindicato, nos termos do §1° do Art. 3°.

§2° - O auxílio alimentação de que trata o Art. 1° da Lei Municipal n° 2.688, de 08 de dezembro de 2009 e o auxílio transporte a que se refere o Art. 1° da Lei n° 2.886, de 17 de novembro de 2010 não integrarão a base de apuração do percentual a que se refere o caput.

Art.3° - Além do disposto no Art. 2°, ficam estabelecidos os seguintes critérios para efetivação do desconto:

§1° - O percentual de desconto será apurado, exclusivamente, pelo Sindicato, através de relatório mensal enviado pelas unidades de Gestão de Pessoal de cada ente público, em até 03 (três) dias úteis após a data de pagamento, contendo, no mí-

nimo: matrícula, nome do servidor e valor líquido para apuração do percentual de desconto.

§2° - O Sindicato enviará relatório para desconto às unidades de Gestão de Pessoal, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente, em formato compatível com os sistemas de gestão de pessoal de cada ente, contendo, no mínimo: matrícula, nome do servidor, valor para desconto, em parcela única, que consista na somatória de todas as compras e serviços adquiridos pelo servidor.

§3° - Caberá exclusivamente aos entes públicos, através de suas unidades de Gestão de Pessoal, efetuar os descontos em folha, dos valores informados pelo Sindicato, através do evento denominado "Desconto Convênio Sindicato".

§4° - Havendo quaisquer inconsistências nos descontos efetuados, o servidor deverá comunicar, exclusivamente, ao Sindicato, que fará as correções necessárias, incluindo devoluções, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da efetivação do desconto.

§5° - Serão de inteira responsabilidade do Sindicato quaisquer atos que envolvam o credenciamento de empresas parceiras, a apuração dos valores a serem descontados, bem como o envio do montante para desconto mensal, em parcela única, aos entes públicos.

Art. 4° – Para os servidores cuja remuneração seja variável, os descontos autorizados nos termos desta lei serão calculados com base na média aritmética simples dos vencimentos líquidos dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês do desconto.

§1° – Na hipótese de o servidor não possuir 12 (doze) meses de histórico de vencimentos, a média será calculada considerando-se os meses completos trabalhados.

§2° – Em qualquer caso, os descontos não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do salário líquido médio calculado nos termos deste artigo, resguardando-se o mínimo existencial do servidor.

Art. 5° - O servidor poderá suspender o Termo de Autorização a qualquer momento, mediante manifestação por escrito protocolizada junto ao Sindicato.

Art. 6° - O Poder Executivo, suas Autarquias e o Poder Legislativo não terão qualquer responsabilidade perante as obrigações assumidas pelo servidor junto ao Sindicato ou às empresas a ele conveniadas.

Art.7º - Caso o servidor não possua saldo suficiente para desconto integral da parcela, a Gestão de Pessoal informará ao Sindicato, que ficará responsável diretamente pela tratativa de valores e respectivos descontos naquele mês.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (14.05.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Por meio do presente, Eu: _____, inscrito no CPF sob o nº. _____ Servidor Público Municipal, do ente:_____, **AUTORIZO** o desconto mensal na folha de pagamento a título de custeio de despesas por mim realizadas em empresas e prestadores de serviço conveniados com o Sindicato dos Funcionários da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias, Empresas e Fundações Municipais de São João da Boa Vista.

DECLARO, estar ciente de que os descontos serão efetuados conforme aquisições e compras mensais e ficarão limitados a 30% (Trinta por cento) do meu salário líquido.

DECLARO, mais, estar ciente de que qualquer queixa ou dúvida relativa aos valores descontados do meu salário deverão ser tratados diretamente com o Sindicato.

DECLARO, ainda, ter ciência das condições previstas na legislação vigente, bem como do enquadramento deste termo ao disposto na Súmula 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

DECLARO, por fim, ter ciência de que o presente Termo de Autorização terá vigência permanente e poderá ser suspenso ou encerrado, mediante solicitação formal por mim registrada, junto ao Sindicato, desde que eu não possua débitos com a entidade sindical.

Firmo o presente para todos os efeitos legais e de direito.

São João da Boa Vista, ___/____/_____

NOME E ASSINATURA DO SERVIDOR

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem o objetivo atender à solicitação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, para que se proceda o desconto em folha de pagamento de valores gastos pelos servidores sindicalizados em estabelecimentos comerciais diversos, conveniados com o Sindicato.

Conforme manifestação da entidade sindical, atualmente, os descontos referentes à mensalidade sindical são realizados diretamente na folha de pagamento dos servidores, enquanto os valores correspondentes aos convênios (como plano de saúde, plano odontológico e outros benefícios) são debitados diretamente nas contas bancárias de cada um. No entanto, esse modelo tem gerado dificuldades financeiras para o Sindicato, uma vez que, em diversas ocasiões, os servidores realizam o saque integral de seus vencimentos antes que os descontos sejam efetivados pelo banco, impossibilitando a quitação das obrigações junto aos convênios contratados.

Diante desse cenário, a realização do desconto diretamente na folha de pagamento garantirá maior segurança financeira tanto para o sindicato, quanto para os servidores, assegurando a continuidade e a eficácia dos serviços prestados pelos convênios.

Além das vantagens já descritas, o servidor que faz o pagamento em dia, que é a maioria dos nossos associados, terá a comodidade de ter o desconto em folha, não precisando fazer depósitos, transferências ou PIX para acertar seus convênios. Ademais, a medida trará maior organização e previsibilidade na gestão financeira da entidade sindical, evitando inadimplências involuntárias por parte dos associados.

Por fim, esclarecemos que os entes públicos mencionados no presente projeto atuaram diretamente na elaboração da minuta apresentada, considerando a legislação trabalhista vigente, com o intuito de conferir inteira responsabilidade pelos descontos ao Sindicato, resguardando a Administração de sanções e apontamentos.

Diante do exposto, submetemos à apreciação desta Câmara o presente Projeto de Lei, sendo de significativa relevância e interesse público a alteração nele constante.

Certo de que os nobres vereadores dispensarão o melhor de seus propósitos à análise do presente Projeto de Lei, reitero meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (14.05.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal